

Regulamento Interno

(Aprovado em Assembleia Geral a 19 de fevereiro de 1989, alterado em Assembleia Geral de 17 de fevereiro de 1991 e alterado em Assembleia Geral de 19 de Dezembro de 2020)

CAPITULO I

(Da natureza, objeto e âmbito)

Artigo 1º

(Natureza)

A Associação de Defesa do Paul de Tornada – PATO, fundada por escritura notarial celebrada no Cartório Notarial de Caldas da Rainha, em 21 de outubro de 1988 (Diário da República n.º 271, Serie III, de 23 de novembro de 1988), é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos Estatutos, pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia Geral e pelas disposições aplicáveis do Código Civil e legislação complementar.

Artigo 2º

(Objeto)

Os objetivos da Associação PATO são os consignados nos Estatutos, para cuja concretização usará esta Associação de todos os meios legítimos ao seu alcance.

Artigo 3º

(Âmbito)

Para atingir os fins a que se propõe esta Associação dedicar-se-á ao estudo e conservação do Ambiente em geral, à defesa do Paul de Tornada em particular e ao desenvolvimento de ações de sensibilização e educação ambiental.

Para a prossecução dos seus objetivos à Associação PATO compete nomeadamente:

- a) Participar ativamente na gestão do Paul de Tornada, realizando e apoiando ações de inventário, monitorização de espécies; colaborando na gestão e restauro de habitats privilegiando as condições ecológicas das espécies ali ocorrentes.
- b) Promover a educação ambiental, a sensibilização e a cultura cidadã em matérias relacionadas com a conservação da natureza, a conservação de zonas húmidas, a biodiversidade e a qualidade ambiental da região.
- c) Coligir e difundir as informações consideradas de interesse para os seus associados;

CAPITULO II

(Dos Associados)

Artigo 4º

(Admissão)

1. Poderão ser admitidos como associados todos os indivíduos maiores de idade no pleno gozo dos direitos civis e políticos, as pessoas coletivas legalmente constituídas e ainda os menores que se manifestem interessados em colaborar com a Associação;
2. A admissão de associados compete à Direção, a pedido por escrito do interessado;
3. Sempre que a Direção pretenda recusar a admissão a um candidato a associado, o mesmo será informado em audiência de interessados (nos termos da legislação em vigor).

Artigo 5º

(Classificação dos Associados)

Podem ser associados da Associação de Defesa do Paul de Tornada pessoas singulares e coletivas, distribuídas nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, honorários e aderentes:

1. São associados fundadores os associados efetivos que assinaram a escritura pública de constituição da Associação;
2. São associados efetivos as pessoas singulares e coletivas com idade igual ou superior a 18 anos.
3. São associados honorários os cidadãos ou pessoas coletivas que pela sua atividade e mérito tenham contribuído direta ou indiretamente para a prossecução dos objetivos da Associação. Os associados honorários são aprovados em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção ou de qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos.
4. São associados aderentes os cidadãos menores de idade

Artigo 6º

(Direito dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação, nos termos previstos no presente regulamento, nos Estatutos e na legislação em vigor.
- b) Apresentar à Assembleia Geral as propostas que julgue convenientes dentro do âmbito e objetivos da Associação, e tomar parte ativa nos seus trabalhos;
- c) Beneficiar de serviços prestados pela Associação e ser informado da atividade desenvolvida pela mesma;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos;

- e) Recorrer aos órgãos associativos da Associação para solicitar informações ou esclarecimentos que julgar convenientes sobre o funcionamento e iniciativas da Associação;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer decisão de outro órgão associativo, quando esta contrarie os Estatutos ou o presente regulamento;

Artigo 7º

(Deveres dos associados)

São deveres do associado:

- a) Cumprir e fazer cumprir o consignado nos Estatutos e Regulamento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Desempenhar com dedicação os cargos associativos para os quais for eleito;
- c) Respeitar os órgãos associativos e com eles colaborar;
- d) Participar nas Assembleias Gerais;
- e) Pagar regularmente as quotas, no caso dos associados efetivos.

Artigo 8º

(Disciplina dos associados)

1. O não cumprimento do disposto nos Estatutos e no Regulamento Interno ou das deliberações da Assembleia Geral, bem como a tomada de posições que deteriorem a imagem pública da Associação ou contrariem os seus interesses, constitui infração disciplinar, punível consoante a sua gravidade com:
 - a. Advertência;
 - b. Multa;
 - c. Expulsão;
2. Compete à Direção a aplicação da sanção constante da alínea a) do número anterior e ainda a sanção referida na alínea c) quando se trate de falta de pagamento de quotas;
3. Compete à Assembleia Geral e aplicação das sanções referidas nas alíneas b) e c), do número 1, quando o motivo não esteja associado à falta de pagamento de quotas;

Artigo 9º

(Perda da qualidade de associado e readmissão)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a. Os que o solicitem por escrito à Direção
 - b. Os que tendo em dívida qualquer encargo ou mais de 6 meses de quotas, não as liquidem dentro do prazo fixado pelos órgãos competentes da Associação, devidamente comunicado por escrito;
 - c. Os que forem punidos disciplinarmente com a pena de expulsão, de acordo com o disposto no artigo anterior;
 - d. Ausência prolongada de resposta a solicitações feitas por escrito pela Direção sobre aspetos relevantes da sua situação de associado;
2. As perdas da condição de associado deverão ser comunicadas pela Direção à Assembleia Geral seguinte à sua ocorrência, explicando as razões da decisão;

3. Em caso de suspensão ou exclusão pelo motivo consignado na alínea b) do número 1, o interessado poderá ser readmitido como associado, uma vez liquidado o débito respetivo, devendo para isso proceder-se a uma inscrição regular, em tudo idêntica à efetuada para novos associados;
4. A perda de qualidade de associado não desonera do pagamento das quotas e encargos devidos até à data e que esse facto tiver lugar e implica a perda de direito ao património social existente.

CAPITULO III

(Dos Órgãos Associativos)

SECÇÃO I

(Disposições gerais)

Artigo 10º

(Enumeração e incompatibilidade)

1. São órgãos de representação, gestão, controlo e administração desta Associação:
 - a. Assembleia Geral
 - b. Direção
 - c. Conselho Fiscal
2. A designação para os cargos sociais será sempre feita por eleição e escrutínio secreto, nos termos definidos nos artigos 26º e 27º do presente Regulamento Interno.
3. Não é permitido aos associados elegíveis a acumulação de cargos estatutários.
4. Não se considera para os efeitos de acumulação de cargos, o preenchimento de qualquer cargo estatutário pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até nova eleição.

SECÇÃO II

(Assembleia Geral)

Artigo 11º

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma Mesa, eleita por sufrágio direto nos termos do disposto nos artigos 26º e 27º do presente Regulamento Interno.

Artigo 12º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 3 elementos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
2. A Mesa da Assembleia Geral é eleita por períodos de 2 anos, de acordo com o disposto no artigo 26º;
3. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a. Convocar, nos termos legais, estatutários e do presente Regulamento, as sessões da Assembleia Geral;
 - b. Declarar a abertura e encerramento da sessão;
 - c. Dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, assegurando que a mesma decorre segundo preceitos legais, estatutários e regulamentares, e a validade das suas deliberações;
 - d. Dar posse aos associados eleitos para os órgãos associativos;
 - e. Autenticar os livros oficiais da Associação.
4. Ao Vice-Presidente da Mesa compete:
- a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
 - b. Substituir o Presidente no caso de ausência ou impedimento;
 - c. Exercer transitoriamente o cargo de Presidente.
5. Em caso de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente à sessão da Assembleia Geral, a presidência será exercida pelo associado mais antigo presente aos trabalhos, desde que este não seja membro de outro órgão associativo.
6. Ao Secretário da Mesa compete:
- a. Prover a todo o expediente da Mesa, nomeadamente a propostas, pedidos ou recursos que lhe sejam dirigidos pelos associados;
 - b. Tomar nota das inscrições dos oradores e proceder ao escrutínio dos votos, assegurando que o direito de voto só é exercido por quem está na posse do mesmo;
 - c. Lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral, os termos de abertura e encerramento dos livros oficiais da Assembleia Geral e zelar pelo seu resguardo e conservação;
 - d. Coadjuvar o Presidente e o Vice-Presidente no exercício das funções em tudo o que for necessário.
7. Na ausência ou impossibilidade do Secretário será nomeado pelo Presidente da Mesa um substituto de entre os associados presentes no pleno gozo dos seus direitos e que não integrem outro órgão associativo, para auxiliar nos trabalhos.

Artigo 13º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger a Mesa, o Conselho Fiscal e a Direção;
- b. Velar pelo cumprimento dos Estatutos e do Regulamento Interno, bem como proceder à sua revisão e alteração;
- c. Fiscalizar a ação dos restantes órgãos associativos e dos restantes membros, e nomeadamente a gestão do património social por parte da Direção;
- d. Fixar por proposta da Direção o valor das quotas, decidir sobre a existência ou não de joia e sobre o valor da mesma;
- e. Apreciar, alterar e votar o relatório de contas da Direção referentes a cada ano findo;
- f. Apreciar, alterar, votar o programa e orçamento da Direção para o ano seguinte;
- g. Demandar os órgãos associativos ou seus elementos por factos praticados no exercício das suas funções;
- h. Aplicar as sanções previstas no número 3 do artigo 8º;

- i. Aprovar ou não a atribuição do título de socio honorário, sob proposta da Direção, ou associados ;
- j. Dissolver a associação ou alterar a sua designação;
- k. Resolver casos omissos nos Estatutos ou no Regulamento Interno;
- l. Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem presentes, nos termos regulamentares e estatutários.

Artigo 14º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano para apreciar o relatório de atividades e de contas referente ao ano findo e apreciar o programa e orçamento da Direção para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária sempre que esta seja devidamente convocada, e exercerá todas as competências da Assembleia Geral sempre que incluídas na ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou:
 - a. A pedido da Direção;
 - b. A pedido do Conselho Fiscal;
 - c. A pedido de um mínimo de 20% dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos;
4. A convocação da Assembleia Geral extraordinária será efetuada pelos órgãos ou associados referidos no número anterior, sempre que o Presidente da Mesa não o tenha feito no prazo de trinta dias, a contar da data de receção do respetivo pedido, devendo essa recusa constar da convocatória.
5. A convocação das reuniões da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de oito (8) dias, indicando o dia, hora, e local da reunião, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos.
6. As atas das sessões da Assembleia Geral só são válidas depois de assinadas por quem a presidiu e secretariou.

Artigo 15º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória se estiverem presentes pelo menos metade do número de associados com direito a voto.
2. A Assembleia Geral funcionará em segunda convocatória, meia hora depois da hora marcada para a primeira convocatória, com qualquer número de associados.
3. Qualquer associado pode propor novos assuntos a incluir na Ordem de Trabalhos, dirigindo por escrito a sua proposta à Mesa até meia hora antes do início dos trabalhos. A proposta será de inclusão obrigatória na ordem de trabalhos quando seja subscrita por um mínimo de 10% dos associados presentes com direito a voto.
4. Qualquer associado poderá dirigir por escrito perguntas ou pedidos de esclarecimento aos órgãos associativos, previamente à data da Assembleia Geral, para resposta na mesma no período de informações antes da ordem de trabalhos.

Artigo 16º

(Direito a voto e representação)

1. Nas Assembleias Gerais têm direito a voto todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Não é permitido o voto por representação, exceto para associados coletivos, devendo nesse caso estar explicitamente credenciado para o efeito pelo órgão competente da entidade representada.
3. Nos casos em que as votações a efetuar estejam devidamente expressas na ordem de trabalhos deve ser facultado, atempadamente, aos associados, toda a informação sobre as votações.

Artigo 17º

(Deliberações)

1. As deliberações dos Estatutos ou admissão dos associados cuja inscrição tenha sido recusada pela Direção exigem, para serem válidas, o voto favorável de pelo menos 75% dos associados presentes na sessão, com direito a voto.
2. As deliberações sobre dissolução ou alteração da designação da associação e destituição dos órgãos associativos, exigem pelo menos 75% do número total de associados.
3. Salvo os casos expostos nos números 1 e 2 deste artigo, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos validamente expressos dos associados presentes com direito a voto.

SESSÃO III

(Direção)

Artigo 18º

(Composição e eleição)

1. A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.
2. É competência do Presidente da Direção:
 - a. Representar a Direção e a Associação perante entidades públicas e privadas;
 - b. Convocar, abrir, encerrar e presidir às reuniões de Direção;
 - c. Decidir, com o seu voto de qualidade, os empates nas votações;
 - d. Coordenar as atuações dos membros da Direção, sem prejuízo das competências e responsabilidades diretas destes.
3. É da competência do Vice-Presidente:
 - a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
 - b. Substituí-lo em caso de impedimento;
 - c. Substituir o Tesoureiro ou o Secretário, em caso de impedimento.
4. Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente, o Vogal assumirá a presidência da Direção.
5. É da competência do Tesoureiro:

- a. Assegurar a gestão financeira da Associação;
 - b. Apresentar um balancete financeiro da Associação nas reuniões de Direção;
 - c. Informar a Direção acerca dos associados com quotas em atraso;
 - d. Facultar regularmente ao Conselho Fiscal todos os elementos necessários ao desempenho das suas funções;
 - e. Redigir o relatório de contas do ano findo a submeter pela Direção ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
 - f. Redigir o orçamento do ano corrente a apresentar pela Direção à Assembleia Geral;
 - g. Manter o inventário atualizado do património da Associação e administra-lo;
 - h. Custodiar os documentos de cariz financeiro da Associação.
6. Em caso de impedimento do Tesoureiro será o mesmo substituído pelo Vogal.
7. É da competência do Secretário:
- a. Lavrar as atas das reuniões da Direção e dar fé das mesmas;
 - b. Guardar os documentos de cariz não financeiro da Associação;
 - c. Gerir e manter em dia a correspondência da Associação;
 - d. Expelir documentos e comunicados da Direção, dando conta dos mesmos aos restantes Diretores ou a outros órgãos associativos a que digam respeito;
 - e. Redigir o relatório referente à atividade do ano findo, a apresentar pela Direção à Assembleia Geral;
 - f. Redigir o plano de ação para o ano seguinte, a apresentar pela Direção;
 - g. Informar regularmente e com antecedência os membros do Conselho Fiscal da data, hora e local das reuniões de Direção.
8. Em caso de impedimento do Secretário, será o mesmo substituído pelo Vogal.
9. Em caso de impedimento simultâneo do Tesoureiro e do Secretário, um deles será substituído pelo Vice-Presidente e outro pelo Vogal, cabendo essa designação ao Presidente.
10. É da competência do Vogal:
- a. Coadjuvar os restantes elementos da Direção no desempenho das suas funções;
 - b. Desempenhar quaisquer tarefas que lhe sejam confiadas pela Direção;
 - c. Apoiar e coordenar as comissões, sessões, grupos de trabalho, etc., que venham a ser nomeadas pela Direção, acompanhando a sua ação e atendendo às suas necessidades, sempre que conveniente;
 - d. Assumir a presidência da Associação em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;
 - e. Substituir o Tesoureiro e o Secretário no desempenho das suas funções, em caso de impedimento de algum deles.
11. A Direção será eleita por um período de dois anos conforme o disposto no artigo 26.º.

Artigo 19º

(Competência)

1. A Direção é o órgão de gestão, administração e representação da Associação, competindo-lhe:
 - a. Gerir e administrar o património da Associação;

- b. Cumprir e fazer cumprir as determinações dos Estatutos e do presente Regulamento, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
 - c. Manifestar pública e oficialmente a opinião da Associação face a problemas que se prendam com os objetivos das mesmas;
 - d. Decidir sobre a filiação da Associação noutras associações ou organismos de âmbito nacional ou internacional, e nomear os representantes nesses organismos;
 - e. Admitir, suspender ou expulsar associados, nos termos estatutários e regulamentares;
 - f. Deliberar sobre as reclamações que forem dirigidas por qualquer socio, bem como os pedidos de esclarecimento e informação destes;
 - g. Submeter à apreciação do Conselho Fiscal o relatório de contas do ano findo, com a antecedência mínima de um mês sobre a data da Assembleia Geral que terá de os apreciar, para aquele emitir o devido parecer;
 - h. Submeter à apreciação do Conselho Fiscal com a antecedência mínima de um mês sobre a data da sessão ordinária da Assembleia Geral o orçamento e programa respeitantes ao ano seguinte;
 - i. Apresentar à Assembleia Geral todas as propostas e questões que entender convenientes, podendo solicitar a convocação de sessão extraordinária à Mesa da Assembleia Geral;
 - j. Manter e desenvolver relações, colaboração e intercâmbio com associações congéneres nacionais ou estrangeiras, ou com quaisquer entidades que entenda conveniente;
 - k. Organizar serviços e atividades de caráter profissional, científico, cultural, técnico ou pedagógico para benefício dos associados ou dos objetivos da Associação;
 - l. Realizar todos os atos normais de administração da Associação.
2. Para obrigar a Associação, em quaisquer atos ou contratos de alienação ou oneração de bens, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção, devendo uma delas ser a do Presidente ou do Vice-Presidente.

Artigo 20º

(Reuniões)

1. A Direção reunirá com a periodicidade mínima mensal, quando e onde o entender conveniente, sendo necessário a presença de mais de metade dos seus membros para poder deliberar.
2. Poderão assistir às reuniões de Direção na qualidade de observadores ou assessores sem direito a voto, as pessoas que a mesma entender conveniente.
3. Poderá sempre assistir às reuniões de Direção qualquer membro do Conselho Fiscal, sem direito a voto.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples dos diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
5. Os membros da Direção não podem abster-se de votar nas reuniões a que estejam presentes, sendo responsáveis pelos efeitos e prejuízos das deliberações tomadas, exceto quando tenham manifestado a sua discordância.

6. A Direção poderá reunir com o Conselho Fiscal, sempre que qualquer dos órgãos julgue conveniente.
- 7.

SECÇÃO IV (CONSELHO FISCAL)

Artigo 21º

(Composição e eleição)

1. O conselho Fiscal será constituído por um Presidente, um secretário e um relator.
2. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
 - a. Convocar e dirigir as reuniões deste órgão;
 - b. Representar o Conselho Fiscal em todas as funções que sejam inerentes às suas funções;
3. Compete ao secretário do Conselho Fiscal:
 - a. Redigir os pareceres do CF, bem como as demais consultas e documentos que do mesmo emanem;
 - b. Substituir o Presidente ou o Vogal no caso de impedimento destes.
4. Compete ao relator do Conselho Fiscal:
 - a. Lavrar as atas das reuniões do CF;
 - b. Assegurar junto do Tesoureiro a receção regular de toda a documentação necessária ao desempenho das suas funções;
 - c. Substituir o Vice-Presidente em caso de impedimento deste.
5. O Conselho Fiscal é eleito por períodos de dois anos, de acordo com o disposto no artigo 26.º.

Artigo 22º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a. Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas elaborados anualmente pela Direção, bem como sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua consideração pela Assembleia Geral ou pela Direção;
 - b. Examinar a gestão económica e financeira da Associação sempre que entenda conveniente;
 - c. Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares.

Artigo 23º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez por ano antes de cada Assembleia Geral ordinária e, além disso, sempre que convocada pelo seu Presidente;
2. Poderão efetuar-se reuniões do Conselho Fiscal com a Direção sempre que os órgãos considerem conveniente;
3. Os membros do CF podem assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto.

CAPITULO IV

(Do Regime Financeiro)

Artigo 24º

(Receitas)

1. Constituem receitas da Associação:
 - a. Quotas ordinárias dos associados, quotas extraordinárias e joias aprovadas em AG;
 - b. Subsídios, doações, ofertas, etc., que sejam concedidas à Associação;
 - c. Rendimentos de bens próprios, fundos de reserva e capitais depositados;
 - d. Retribuição de serviços ou atividades no âmbito das suas funções e objetivos;
 - e. Rendimentos procedentes de publicações, estudos, relatórios que venham a ser efetuados pela Associação.
2. A gestão do património social da Associação é da competência da Direção, sem prejuízo das atribuições que a mesma possa delegar.

Artigo 25º

(Despesas)

As despesas da Associação são aquelas que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos Estatutos e Regulamento, e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPITULO V

(Do Regulamento Eleitoral)

Artigo 26º

(Eleições)

1. A Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral ordinária.
2. As eleições serão efetuadas por listas, contendo cada uma delas, além dos nomes e cargos a eleger para a totalidade dos órgãos associativos, a indicação dos nomes de três suplentes para a Direção, um para a Mesa da Assembleia e outro para o Conselho Fiscal.
3. É obrigatória a apresentação de programas de ação por parte das listas concorrentes à eleição.
4. As listas e programas de ação serão enviadas à Mesa da Assembleia Geral até 30 dias da data em que deverão ocorrer as eleições.
5. A Mesa da Assembleia Geral, em colaboração com a Direção, assegurará a divulgação entre os associados das candidaturas e programas de ação recebidos no período que mediar entre o fim do prazo da entrega das listas e da data da Assembleia Geral em que se proceder às eleições, assegurando a possibilidade de votação não presencial.

6. As eleições devem ser incluídas na ordem de trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do ano a que respeitam.
7. Só podem ser candidatos aos órgãos sociais referidos os associados no pleno gozo dos seus direitos
8. Todos os membros dos órgãos sociais mencionados são eleitos por dois anos e podem ser reeleitos.

Artigo 27º

(Votação)

1. A eleição dos membros dos órgãos associativos é feita por escrutínio secreto, direto e universal.
2. É permitido o voto não presencial, desde que disponibilizado pela mesa da AG e a sua definição seja clara e garanta:
O anonimato do votante
O direito à participação na votação
Respeito integral pela lei em vigor

Artigo 28º

(Substituição nos órgãos da Associação)

1. A vacatura de qualquer cargo nos órgãos sociais, seja por suspensão mesmo preventiva ou perda de direito de associado, por demissão ou por simples impedimento será preenchida entre os suplentes eleitos para cada um dos órgãos.
2. Será considerado suplente do membro a substituir aquele quase encontra imediatamente a seguir na enumeração dos candidatos da lista eleita para o respetivo órgão.
3. No caso de já não existirem membros suplentes para ocupar o cargo vago, esse preenchimento será assegurado pelo Presidente da Mesa da AG, até à realização eleições intercalares para o órgão.
4. Caso fiquem vagos dois ou mais cargos em qualquer órgão da Associação, proceder-se-á a eleições intercalares para esse órgão.
5. O mandato dos membros eleitos nos termos do disposto no número anterior, cessará na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.
6. As eleições intercalares para algum dos órgãos associativos é feita por voto secreto e universal, em Assembleia Geral extraordinária devidamente convocada para o efeito.
7. As listas concorrentes para o órgão respetivo devem obedecer aos mesmos critérios que as presentes às eleições bienais, assim como todo o processo de votação e escrutínio.
8. Cabe à Direção deliberar sobre a melhor forma de assegurar a manutenção das atividades inerentes aos cargos em vacatura, no período que antecede as eleições intercalares.

CAPITULO VI

(Das disposições finais e transitórias)

Artigo 29º

(destituição dos titulares de cargos sociais)

1. Compete à Assembleia Geral, em reunião extraordinária convocada para o efeito, deliberar sobre a destituição de quaisquer titulares dos cargos dos órgãos da Associação.
2. A destituição basear-se-á em proposta explícita e pormenorizada fundamentada em atos ou atitudes do titular ou titulares visados, que envolvam grave e injustificado prejuízo ou desprestígio para a Associação ou para os associados.
3. Consideram-se automaticamente suspensos de atividades os titulares que não exerçam as suas funções, durante mais de seis meses por alegado impedimento.
4. Não se consideram para os efeitos do disposto no número anterior casos de doença devidamente justificados.

Artigo 30º

(Dissolução)

1. A Associação dissolve-se nos casos previstos na lei ou desde que assim o delibere a Assembleia Geral, para esse fim expressamente convocada, sendo necessário o voto favorável de pelo menos 75% do número total de associados com voto deliberativo no pleno uso dos seus direitos.
2. Em caso de dissolução, a Associação manterá a existência jurídica exclusivamente para fins liquidatários, de acordo com a lei vigente e com as deliberações da AG em que foi aprovada a dissolução.
3. Em caso de dissolução a Associação manterá em funcionamento os órgãos Associativos confinados à prática dos atos necessários à ultimateção de atividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património social.
4. Em caso de dissolução, o património social terá o destino que lhe for traçado pelas deliberações da Assembleia Geral que dissolveu a Associação, em concordância com a lei vigente.